



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA ERICEIRA

Conselho Geral

Regimento

Ericeira
2025/2029

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 07 de outubro de 2025

PREÂMBULO

As atribuições, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Ericeira regem-se pelas disposições legais em vigor, pelo Regulamento Interno e demais normas constantes dos capítulos seguintes do presente Regimento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 137/2012 de 02 de julho.

Artigo 2.º

Composição

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas, nos seguintes termos: oito representantes do pessoal docente, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, dois representantes do pessoal não docente, dois representantes dos alunos, três representantes do Município e dois representantes cooptados da Comunidade Local.

2. A Diretora do Agrupamento de Escolas da Ericeira participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros;
- b) eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;
- c) aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;

- d) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) aprovar o Plano Anual e Plurianual de Atividades;
- f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) definir as linhas orientadoras do planeamento e a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- k) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- o) definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho da Diretora;
- r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) aprovar o mapa de férias da Diretora;
- t) autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas de apoio à atividade da Diretora, mediante a sua proposta.

Artigo 4.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de um ano.
2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a

qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas sem terem apresentado justificação.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 6.º

Suspensão de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do artigo 4.º do presente Regimento.
4. No caso dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. No caso de falta de comparência, por três sessões consecutivas, do representante da Comunidade Local, o Presidente do Conselho Geral convocará um novo membro de acordo com a lista de votações.
6. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho Geral assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.

Artigo 7.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 4.º deste Regimento.

Artigo 8.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer nas sessões do Conselho Geral e nas reuniões das comissões a que pertençam durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) informar a mesa, sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados, salvo se, atempadamente, deles se tiverem escusado;
- d) participar nas discussões e nas votações, se por lei não estiverem impedidos;
- e) respeitar a dignidade do Conselho Geral e a dos seus membros;
- f) respeitar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
- g) contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral;
- h) abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros do Conselho Geral, além dos conferidos por lei:

- a) usar da palavra nos termos do regimento;
- b) desempenhar funções específicas no Conselho Geral;
- c) apresentar pareceres, propostas, recomendações e moções;
- d) apresentar requerimentos;

- e) propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- f) propor a constituição de Comissões;
- g) solicitar, por escrito, à Direção e outros Órgãos, por intermédio do Presidente do Conselho Geral, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões do referido Órgão;
- h) ter acesso a todo o expediente do Conselho Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Sem prejuízo das disposições constantes dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Interno, cumpre destacar o seguinte:

Artigo 10.º

Composição da Mesa

1. A mesa é composta por um Presidente e dois secretários.
2. O Presidente da mesa é o Presidente do Conselho Geral.
3. Salvo disposição legal em contrário, o Presidente da mesa e os secretários são substituídos, respetivamente, pelo conselheiro docente de maior e de menor idade.

Artigo 11.º

Eleição do Presidente

1. O Presidente é eleito por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, para um mandato de quatro anos.
2. A eleição é realizada por sufrágio secreto e presencial.
3. Qualquer um dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
4. Caso, na primeira eleição, nenhum dos candidatos obtenha a maioria exigida, realizar-se-á, de imediato, um segundo sufrágio, limitado aos dois candidatos mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 12.º

Eleição dos Secretários

1. A eleição dos Secretários é realizada entre a totalidade dos membros do Conselho Geral.

2. A eleição deve ser realizada por escrutínio secreto e presencial.

Artigo 13.º

Resultados do processo eleitoral

Nos termos do ponto 3 do artigo 49º do Decreto-Lei nº. 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 137/2012 de 02 de julho, os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 14.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho Geral e presidir à mesa;
- b) convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) promover a constituição das Comissões Permanentes e coordenar o seu trabalho;
- d) tornar públicos os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral;
- e) assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- f) exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 15.º

Competências dos Secretários

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente, designadamente:

- a) conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho Geral, em folha criada para o efeito;
- b) verificar a existência de *quórum* necessário para as deliberações;
- c) elaborar a ata de cada reunião.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 16.º

Comissões Específicas

O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as Comissões que considerar pertinentes, para os

efeitos previstos na lei e outros que entenda por convenientes, de forma a garantir o cumprimento das suas competências, as quais devem apresentar ao plenário relatórios do trabalho desenvolvido.

Artigo 17.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificação do *quórum* (50% mais um). Caso este não se verifique, e após uma tolerância de trinta minutos, proceder-se-á a uma segunda convocatória, na qual o Órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. As reuniões não devem exceder o período de três horas.
5. Sempre que a “ordem do dia” não seja concluída dentro do prazo referido no ponto anterior, a reunião deverá ter continuidade numa nova sessão, marcada para as 48 horas seguintes.

Artigo 18.º

Convocatória

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, através de correio eletrónico com uma antecedência mínima de:
 - a) 3 dias úteis, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) dia, hora e local da reunião;
 - b) ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 19.º

Período “Antes da Ordem do Dia”

No início dos trabalhos, haverá um período antes da Ordem do Dia, consignado a informações.

Artigo 20.º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões ordinárias é definida por iniciativa do respetivo Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer membro pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral e a urgência da sua deliberação seja reconhecida por maioria de dois terços.
4. O período da “ordem do dia” é destinado em exclusivo à matéria constante da convocatória.
5. A ordem dos assuntos fixados para cada reunião pode ser alterada mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho Geral presentes.

Artigo 21.º

Participação de outros elementos nas sessões

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e as circunstâncias em que outros elementos poderão ser chamados a participar, pontualmente, nas sessões.
2. Uma vez autorizada, a presença desse(s) elemento(s) apenas poderá ocorrer durante o período destinado à prestação de informações ou à discussão do assunto que motivou a sua participação e que, atempadamente, nos termos da lei e do presente Regimento, tenha sido incluído na ordem de trabalhos do plenário.

CAPÍTULO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 22.º

Deliberações

1. Apenas as matérias incluídas na ordem de trabalhos serão objeto de deliberação.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, esta deve ser repetida até que se obtenha a maioria; nas restantes situações, o Presidente exerce o voto de qualidade.

Artigo 23.º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) de forma presencial;
 - b) quando estiverem em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) por deliberação do Conselho Geral.
3. Nas restantes situações, realizar-se a votação por mão levantada.
4. Os resultados das votações serão registados em ata.
5. As declarações de voto são ditadas ou apresentadas por escrito pelo respetivo autor, servindo apenas para registar a justificação individual do voto.

CAPÍTULO V

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS

Artigo 24.º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, com o resumo dos pontos relevantes que foram discutidos.
2. As atas serão apreciadas e aprovadas no início da reunião subsequente pelos membros que tenham estado presentes na reunião anterior.
3. No caso de o Conselho assim o deliberar, a ata poderá ser aprovada em minuta na reunião a que

respeita.

4. As atas, assim como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas em formato digital, no endereço eletrónico do Conselho Geral: aee_conselhogeral@aeericeira.net .

CAPÍTULO VI

REGIMENTO

Artigo 25.º

Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral.
2. O Regimento será publicado no sítio institucional do Agrupamento.
3. Qualquer omissão neste Regimento o Conselho Geral rege-se pela legislação aplicável, nomeadamente, o Código de Procedimento Administrativo.